

TERMO CONTRATUAL Nº 016/2025 – Termo de Prorrogação ao Termo nº 012/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO PP Nº 012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2021

CONTRATO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E GOMES GOMES ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA S/S LTDA., VENCEDORA DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE (PROCESSO Nº 347/2021), CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Ao Primeiro dia do mês de dias de julho de 2025 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.997.313-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 744.422.601-68 e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ., do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **GOMES GOMES ASSESSORIA CONTÁBIL E AUDITORIA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.673.472/0001-48, com endereço na Estrada dos Menezes, nº 850/1201, Colubandê, São Gonçalo, RJ, neste ato representada por **ANGÉLICA GOMES DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 138.167 OAB/RJ, inscrita no CPF sob nº 015.626.607-56 e do RG, residente e domiciliada na Rua Dr. Alfredo Backer, 579, bloco 08/904, Alcântara, São Gonçalo/RJ e **ADRIANA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 118.793/O-2 CRC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 081.131.897-42, residente e domiciliada na Rua Guaicuruá, 199/104, Jardim Meudom, Teresópolis/RJ, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, em especial art. 71 e 72 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTrans, art. 113 que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 347/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prorrogação pelo período de 01 (um) ano do Contrato nº 12/2021 de prestação de Serviços contábeis compreendendo a escrituração contábil dos atos e fatos da CPTrans – Cia. Petropolitana de Trânsito e Transportes ocorridos **no período de 01 (primeiro de junho de 2025 à 31 de maio de 2026)**, conforme descrição abaixo:

- a) Classificação e escrituração de toda a documentação contábil relativa aos atos e/ou fatos praticados pela CPTRANS;
- b) Proceder a escrituração contábil dos livros Diário, Razão, e Lalur, cuja obrigação se dá através dos SPED's (ECD, ECF, EFD- contribuições, EFD – ICMS/IPI, EFD-Reinf, E-LALUR A,B,), pelo Sistema Público de Escrituração Digital, seguindo as NBC'S (Normas Brasileiras de contabilidade) e a legislação societária vigente à época; Procedendo, ainda, a encadernação em conformidade com o Decreto 3.000/99, art. 258 e ainda em conformidade com o Código Civil;
- c) Elaborar balancetes mensais, em 08 (oito) vias; sendo 02 (duas) vias com composição dos saldos, fazer a conciliação das contas movimentadas e proceder aos ajustes necessários;
- d) Elaborar demonstrações financeiras e apurações de resultados mensais atendendo as exigências legais;
- e) Apresentação dos índices de Análise Financeira mais utilizados pelo mercado, bem como o parecer técnico quanto ao comportamento do mesmo; mensalmente acompanhando o balancete;

- f) Assessoria contábil e geral junto à Jucerja, bem como apresentação de toda e qualquer alteração ocorrida na diretoria da Companhia, providenciando DBE e envio do mesmo à Receita Federal;
- g) Total assessoria junto à Receita Federal do Brasil bem como a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), providenciando proposituras de processos administrativos quando necessários, defesas e acompanhamentos de processos administrativos, e acesso a caixa postal da Companhia no e-CAC;
- h) Providenciar parcelamentos junto ao RFB bem como PGFN quando necessário e solicitado pela CPTRANS;
- i) Elaborar as guias para recolhimento dos impostos e tributos, apurados através da contabilidade, bem como as guias impostos retidos na fonte excluindo-se as retenções de folha de pagamento; porém, em caso de necessidade, gerar guias atualizadas de retenções de folha de pagamento, sempre com base nas informações prestadas pela CPTRANS;
- j) Prestar Assessoria Jurídica Tributária e Contábil, face as constantes mudanças nesta área;
- k) Elaborar e assinar a Declaração de Ajuste do Imposto de Renda Anual;
- l) Prestar assessoria necessária no atendimento as eventuais fiscalizações à empresa, bem como fornecer informações e esclarecimentos contábeis que forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Auditoria Externa, Acionistas, Diretoria, Conselho Fiscal e de Administração, e qualquer outro órgão de ingerência nesta Companhia desde que solicitado formalmente pelo Diretor-Presidente da CPTRANS;
- m) Prestar consultoria e assessoria técnica e contábil quanto aos vários assuntos de competência, úteis e necessários ao bom funcionamento da CPTRANS;
- n) Apuração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras a cada exercício;
- o) Confeccionar a DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), mediante informações a serem fornecidas anualmente, até dia 20 de janeiro relativo ao exercício anterior pela Divisão de Recursos Humanos da CPTRANS;
- p) Apresentar parecer em tempo hábil sempre o que solicitado pela C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação) quanto a saúde financeira de empresas que venham a participar de licitações na CPTRANS. Procedendo a análise de seus balanços nos termos solicitados pelos editais de licitação;
- q) Escrituração do Livro Razão Auxiliar;
- r) Atender a todas as exigências contábeis decorrentes das normas instituídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive elaboração dos relatórios e demonstrações necessários para cumprimento das exigências do Município, do tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e com relação ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal- SIGFIS;
- s) Elaboração dos relatórios "Estatísticas Econômicas das Empresas Públicas" e "Pesquisa Anual de Serviços para o IBGE";
- t) Confeccionar DCTF, DCTF-Web e qualquer outra obrigação acessória;
- u) Atender as exigências decorrentes das normas do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigíveis para a Companhia

1.2. O objeto contratado obedecerá as condições, especificações e demais detalhes constantes no Edital de Pregão Presencial nº 012/2021 e seus anexos, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

2.1. Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência ou Projeto Básico, anexo do Edital.

2.2. Os preços e valores praticados:

- Valor Mensal: R\$17.874,43 (dezesete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

- Valor Global: R\$ 214.493,16 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezesséis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, **com início em 03 de julho de 2025 e término em 02 de julho de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará no décimo dia do mês subsequente à entrega de cada balancete, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;

4.2. A Nota Fiscal, deverá ser eletrônica e estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, junto às Certidões Negativas Federal, FGTS e Trabalhista, sendo o depósito efetuado através de TED para Co0nta Corrente da CONTRATAR;

4.3. Poderá verificada mensalmente a regularidade da licitante vencedora perante as certidões negativas;

4.4. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.5. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Termo, bem como no Edital de Pregão nº 012/2021;

4.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual;

4.7. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.8. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore;

4.9. Caso ocorra atraso do pagamento, poderá ser observado o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, o mesmo será acrescido, proporcionando aumento, com base na correção monetária - TR (calculada pró rata tempore).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Sr. **ALEXANDRE SANTANA DO CARMO**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo e no Edital Pregão nº 012/2021, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e o registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

6.2. O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. A fiscalização do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2. Fiscalizar o Contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

7.3. Efetuar a fiscalização do objeto fornecido, aplicando as respectivas penalidades e arrecadando as multas decorrentes;

7.4. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

7.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.10. Nomear, por meio de seu Diretor-Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo;

7.11. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.12. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;

8.2. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

8.3. Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos de fabricação, uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive com substituição de peças ou troca do bem, se for o caso;

8.4. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a Contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

8.5. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada;

8.6. A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

8.7. A Contratada se obriga ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, que não poderá sofrer modificação em suas características;

8.8. Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.

8.9. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica vedada a transferência do objeto desta licitação;

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, e mediante autorização expressa da Administração Municipal, a CONTRATADA poderá subcontratar visando a disponibilização de recursos para atendimento ao público;

9.3 Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços considerados na licitação, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTrans.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC/CPTrans, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

11.2. A fiscalização, com fundamento no art. da Lei Federal nº 13.303/2016, cabe: à CONTRATANTE, que a seu critério e por meio de empregado público designado pelo Diretor Presidente da CPTrans, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

11.3. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

11.4. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CI ÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

12.1.1 Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento);

12.1.1.1. A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

12.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

12.1.2 Advertência; 12.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

12.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

12.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CPTRANS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

12.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CPTRANS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

12.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.1.5 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 12.1.6.

12.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

13.2. Ocorrerá a rescisão unilateral do CONTRATO nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

- 13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- 13.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 13.2.5. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 13.2.8. O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do Contrato;
- 13.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato na forma prevista no Edital de Pregão nº 012/2021.
- 13.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA;
- 13.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.3.14. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 13.3.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.3.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 13.3.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Ao término do prazo contratual, os bens adquiridos pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade e propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este Termo Contratual for omissivo, estando a CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculadas a todas as disposições previstas no Edital Pregão Presencial nº 012/2021 e seus Anexos, bem como a proposta vencedora.

15.2. Ficam mantidos todos os demais termos constantes do Contrato nº 012/2021, não alterados pelo presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

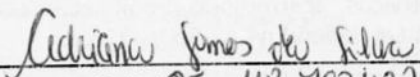
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.



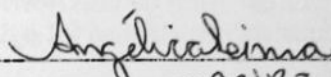
CONTRATANTE

COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTrans

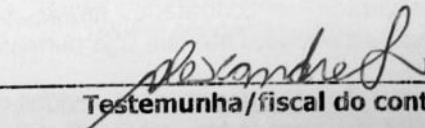

CXC/RJ. 118.793/02

CONTRATADA

GOMES GOMES

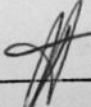


OAB/RJ 138.167



Testemunha/fiscal do contrato

ALEXANDRE SANTANA DO CARMO



Robson Luis Nicolay
Div de Apoio Administ.

Testemunha